



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sergio A. de Almeida, Francisco de Assis A. Neto, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti . Justificaram ausência os Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, Paulo Virginio de Sousa . Presente a sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB, Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Apreciação da Súmula n° 486 , de 05.11.2018 (Prot. 1095686/2018), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Informa que está é a sua última reunião como coordenador da CEECA e que não tentará a recondução no próximo ano, uma vez que irá solicitar renúncia do cargo de conselheiro por motivos particulares. -Agradece a Gerente de Apoio aos Colegiados, a toda a equipe técnica do Crea e a todos os conselheiros membros desta Câmara Especializadas pelo apoio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

			sempre. Diz que enquanto esteve como coordenador, não conseguiu fazer tudo o que pretendia pois a demanda de processos na CEECA é enorme. Sendo assim, já sugere ao próximo (a) coordenador (a) a possibilidade de realizar mais uma reunião da CEECA dentro do seu calendário a cada mês, delimitando um assunto para discussão.
		Eng. Civil José Sérgio A. de Almeida	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre o fim do seu mandato como Conselheiro e agradece ao Crea e aos demais conselheiros pelo apoio.
		Eng. Civil Francisco de Assis A. Neto	-Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para se despedir dos conselheiros, tendo em vista o fim do seu mandato como conselheiro e que irá cumprir o interstício de 03 (três) anos, como exige a legislação vigente.
		Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	-Cumprimenta a todos. -Da mesma forma, informa sobre o fim do seu mandato como conselheiro.
		Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para também se despedir dos colegas, em face do fim do seu mandato como conselheira. -Informa que esteve representando este Conselho na Feira Brasileira da Construção Civil e Arquitetura - Construcon 2018, realizada no período de 29 de novembro a 1º de dezembro deste ano, no Centro de Convenções, ocasião em que proferiu palestra sobre Ética no Exercício Profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que esteve representando o Coordenador desta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), a pedido do Eng. Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (Presidente do Conselho de Consumidores da Energisa), no dia 27/11/2018 às 14:00 horas, de treinamento sobre a composição dos custos das tarifas de energia elétrica nas dependências da Energisa. Os instrutores foram profissionais da área corporativa da Energisa/Rio com amplo conhecimento do assunto.</p> <p>-Informa que também esteve participando da Feira Brasileira da Construção Civil e Arquitetura - Construcon 2018, realizada no período de 29 de novembro a 1º de dezembro deste ano, no Centro de Convenções. O objetivo da feira foi fortalecer o setor para garantir a retomada do crescimento econômico.</p>
		<p>Eng^a Civil Maria Aparecida R. Estrela</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Usa da palavra para agradecer ao Crea/PB por ter lhe enviado a 03 eventos, quais sejam: 1) Reunião Extraordinária da CCEEST, realizada em Vitória/ES, no período de 27 a 29 de novembro de 2018, a pedido do Coordenador Luiz Antônio de Melo com o objetivo de ministrar palestra; 2) I Simpósio de Engenharia de Materiais da UFPB a ser realizado no dia 30 de novembro de 2018, ministrando palestra sobre “Responsabilidade Técnica e Segurança do Trabalho na Engenharia”, representando este Conselho na qualidade de expositora; 3) Na TV Assembléia na data de hoje, representando também este Conselho, concedendo entrevista sobre Segurança do Trabalho na Construção Civil.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

			-Registra que se sente feliz e honrada em representar este Conselho em eventos tão importante.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	<p>•5.1 – 1095688/2018 – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. (“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”).</p> <p>-Que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART’s) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: "Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional"; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEECA DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data (2° bimestre), em atendimento ao Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.</p>
Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz	<p>-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião. A solicitação foi acatada pelos membros da CEECA.</p>
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho	<p>-Da mesma forma, usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião. A solicitação foi acatada pelos membros da CEECA.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	-Usa da palavra para solicitar inversão de pauta, considerando a necessidade de se ausentar da reunião. As solicitações foram acatadas na ordem respectiva das mesmas.
	Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.2 – 1088687/2018 - Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar Ltda (Auto de Infração N° 500010561/2018); 5.3 – 1093865/2018 - Thiago Saraiva Barbosa Ltda (Auto de Infração N° 500013105/2018); 5.4 – 1093773/2018 - RPS Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500012668/2018); 5.5 – 1093185/2018 - Camboinha Atlantic View Incorporações e Construções SPE Ltda (Auto de Infração N° 500012554/2018); 5.6 – 1092588/2018 - Construtora e Administradora Realizando Ltda – ME (Auto de Infração N° 500014049/2018); 5.7 – 1090157/2018 - M.G.O de Freitas (Auto de Infração N° 500005755/2018); 5.8 – 1089244/2018 - Consórcio Acauã (Auto de Infração N° 500013758/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.2 a 5.8 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p><u>MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.9 – 1082849/2018 - José João da Silva (Auto de Infração Nº 500005116/2018); 5.10 – 1093843/2018 - Ubirani Patrício Cordeiro Gonçalves (Auto de Infração Nº 500012517/2018); 5.11 – 1093634/2018 - Analice Ribeiro da Paz (Auto de Infração Nº 500012526/2018); 5.12 – 1093573/2018 - Jean Carlos Nascimento (Auto de Infração Nº 500012639/2018); 5.13 – 1093547/2018 - Maria Karolinny da Silva Pereira (Auto de Infração Nº 500014569/2018); 5.14 – 1093413/2018 - Carlos Eduardo Cardacci Filho (Auto de Infração Nº 500012011/2018); 5.15 – 1093375/2018 - Silvano Pontes Diniz (Auto de Infração Nº 500012063/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.9 a 5.15 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.16 - 1047196/2015 – Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300019975/2015); 5.17 - 1059980/2016 - Vicente de Paula Medeiros (Auto de Infração Nº 300025670/2016); 5.18 - 1083445/2018 - Pedro Francisco da Nóbrega (Auto de Infração Nº 500007163/2018).</p> <p>-Comunica que os processos itens de pauta n°s 5.16 a 5.18, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.19 - 1091306/2018 - JRA Construtora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500014119/2018); 5.20 - 1082369/2018 - V. & A. Construtora Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500009453/2018); 5.21 - 1082447/2018 - Arpoar Construções e Incorporações SPE Ltda (Auto de Infração Nº 500005016/2018).</p> <p>-Comunica que os processos itens de pauta n°s 5.19 a 5.21, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE VISTAS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>5.22 – 1091902/2018 - Nathalia Brunet Cartaxo Braga (Auto de Infração N° 500011290/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500011290/2018, contra a Pessoa Jurídica NATHÁLIA BRUNET CARTAXO BRAGA, CNPJ: 13.305.062/0001-53, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade Engenharia Civil no quadro técnica da Empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que na Sessão Ordinária n° 486^a (05.11.2018) o Relator do Processo Conselheiro Marco Antônio Ruchet Pires emitiu parecer nos termos seguintes: “O presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertado: ANALISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que a empresa entrou com processo junto ao CREA - PB, na cidade de Patos - PB, para encerramento da empresa, portanto eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa mesmo sendo fora do prazo, onde se alega o seguinte: - Solicitação de prazo de 60 (sessenta dias) para baixa da empresa - Protocolo N° 1075501/2017 - Documento de solicitação de Baixa de Empresa (anexo) - protocolo N° 1093221/2018 Julgo o processo como: Infração: Alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66; Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, com multa mínima de R\$ 1.077,30 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2017). Salvo melhor juízo.”; <u>considerando</u> que durante a referida Sessão Ordinária o Conselheiro Paulo Ricardo Maroja Ribeiro solicitou vistas ao processo; <u>considerando</u> que na presente Sessão o Relator do Pedido de Vistas emitiu parecer observando que: A autuada abriu Empresa Individual Equiparada, para execução de projeto específico; • A referida empresa tem</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>registro neste conselho e que por motivo de deficiência financeira, foi obrigado a entrar em inatividade desde 2017, apresentando declaração anexa; • Que a solicitação de desligamento da primeira empresa deste conselho foi realizada, faltando apenas sua homologação; • Que constituiu uma nova empresa, sendo esta de cotas limitadas, com assento neste CREA e cujo Responsável Técnico é o mesmo profissional que respondia pela empresa anterior; • Que poderia, como muitos, ter migrado para o CAU, abdicando do registro neste conselho; • Que atualmente está adimplente e regular com este Crea na nova empresa constituída; • Que caracteriza a boa fé sua permanência neste conselho; <u>considerando</u> os fatos elencados e verificando a idoneidade da interessada, emitiu Parecer de Pedido de Vistas acompanhando o Relator do Processo Conselheiro Marco Antônio Ruchet Pires, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com o valor atualizado nos termos da Lei 5.194/66, alínea “e” do Art. 73. Assim sendo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA DECIDIU, rejeitar o Parecer do Relator de Pedido de Vistas Conselheiro Paulo Ricardo Maroja Ribeiro com 09 (nove) votos contrários dos Conselheiros: Carmem Eleonora C. Amorim Soares; Francisco de Assis Araújo Neto; Alynne Pontes Bernardo; Suenne da Silva Barros; Alberto da Matta Ribeiro; Maria das Graças Soares de O. Bandeira; Maria Aparecida Rodrigues Estrela; Maria Verônica de Assis Correia; Kátia Lemos Diniz e 05 (abstenções) dos Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva; Antônio Ferreira Lopes Filho; José Sérgio A. de Almeida; Evelyne Emanuelle P. Lima; Fabiano Lucena Bezerra, devendo ser MANTIDO o auto de infração com a penalidade MÁXIMA e valor atualizado nos termos da Lei 5.194/66, alínea “e” do Art. 73, uma vez que a autuada recebeu o Auto de Infração no dia 20/09/2018 e apenas no dia 03/10/2018 solicitou baixa da</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		empresa junto a este Conselho através do Protocolo 1093221/2018).
	Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima	<p>•DENÚNICA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [REDACTED] - (Art. 32 da Resolução nº 1004/2003 do Confea)</p> <p>5.23 - [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte do [REDACTED] requerendo a apuração da conduta ética com relação ao [REDACTED], por infração ao Código de Ética Profissional, em face do fato ocorrido, qual seja, [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denuncia foi protocolizada embasada no Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB apontando que o Profissional [REDACTED], não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional no que tange ao processo em análise, e que o fato ocorrido deve ser discutido no âmbito da justiça comum, o qual foi aprovador através da Decisão</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>n° [REDACTED]; <u>considerando</u> que em atendimento ao Art. 30 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentassem manifestação quanto ao teor do relatório; <u>considerando</u> que o denunciante e denunciado não apresentaram manifestação, conforme solicitação contida através dos OFÍCIOS [REDACTED], respectivamente; <u>considerando</u> o disposto no Art. 32 da Resolução 1.004/2003 do Confea, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do processo por entender que os atos praticados por ambos os Profissionais não configuram INFRAÇÃO ao Código de Ética Profissional, logo não cabe julgamento por parte deste Conselho.</p>
	<p>Coord.: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>-Após discussões coloca em votação o parecer emitido pela Conselheira Evelyne Emanuelle P. Lima referente ao Processo n° [REDACTED], que foi aprovado com 13 (treze) votos favoráveis dos Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto.</p>
	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO:</p> <p>5.24 – 1071336/2017 - Renan Caldeira de Andrade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional RENAN CALDEIRA DE ANDRADE solicita deste Conselho “<i>revisão de suas atribuições para exercer atividades de desmembramento e unificação de lotes</i>”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número Crea-PB n° 161551184-9, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3° e 4° combinados com o 5°, da Res. 313/86, do Confea; <u>considerando</u> que o requerente anexou ao processo o Diploma e as Ementas das Disciplinas cursadas no Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios expedidos pelo IFPB; <u>considerando</u> que das ementas das disciplinas cursadas pelo requerente destacamos: Desenho Técnico (67h), Desenho Arquitetônico (67h) e Topografia (67h);bem como certificado de curso de REVIT; <u>considerando</u> que as atividades de desmembramento e remembramento de lotes consiste apenas em subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação e a fusão ou unificação de dois ou mais terrenos, para a formação de novo lote, pelo reagrupamento de lotes contíguos, com a decorrente constituição de um terreno maior, respectivamente; <u>considerando</u> que para a solicitação de alvará de remembramento e desmembramento, além das documentações legais, há a necessidade de simples representação gráfica da situação atual e pleiteada do terreno, não sendo necessários conhecimentos aprofundados de projeto arquitetônico e cálculos de engenharia; <u>considerando</u> que as disciplinas cursadas pelo profissional em sua graduação atendem perfeitamente à necessidade para realização dessa atividade, assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação do profissional, uma vez que o mesmo possui atribuição para exercer atividades de desmembramento e remembramento de áreas urbanas nos termos Resolução 1073/16 e da DN</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		47/92, ambas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Fabiano Lucena Bezerra	<p>•DENÚNCIA CONTRA A ENGENHEIRA CIVIL [REDACTED] [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.25 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que, para construir prédio comercial à Rua [REDACTED], o Sr. [REDACTED], contratou a Engenheira Civil [REDACTED]. Esta registrou a ART [REDACTED] neste Crea PB, responsabilizando-se pela obra.</p> <p>[REDACTED], que na obra trabalhava como servente de pedreiro, [REDACTED] como incurso nas penas do Art. 121 § 3º do CP encaminhando os autos ao [REDACTED] e, paralelamente acionou este Crea PB, em relação [REDACTED], para os procedimentos relativos ao Código de Ética Profissional, em conformidade com as diretrizes da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Resolução 1004. Recebida a denúncia neste Crea abriu-se Processo e, ouvida a Assessoria Jurídica, foi o mesmo encaminhado à CEECA para análise preliminar dos fatos. Aquela Câmara acatou a denúncia, enviando a Comissão de Ética. Foram plenamente seguidos os trâmites processuais, em especial as comunicações às partes envolvidas. <u>Considerando</u> que a Comissão de Ética realizou as oitivas com as partes, condução da audiência de instrução, elaboração do Relatório e todos os tramites necessários ao processo. considerando o [REDACTED]; considerando o [REDACTED]. Assim sendo e por todas estas razões, a responsabilidade [REDACTED] em conformidade com o estabelecido no art. 27 e seu § 1º do Anexo à Resolução 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea, acatando assim, a decisão da Comissão de Ética deste Crea-PB, pelo arquivamento do processo contra a [REDACTED].</p>
Coord.: Ovídio Catão M. da Trindade	<p>-Após discussões coloca em votação o parecer emitido pelo Conselheiro Fabiano Lucena Bezerra referente ao Processo n° [REDACTED], ocasião em que a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela solicitou vistas ao mesmo.</p>
Relatora: Maria Aparecida R. Estrela	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.26 – 1093370/2018 - Morgana Cristina Pereira de Queiroz (Auto de Infração N° 500012059/2018); 5.27 – 1093366/2018 - Geane Alves Barbosa da Silva</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>(Auto de Infração N° 500012615/2018); 5.28 – 1093363/2018 - Aldeci Simões dos Santos (Auto de Infração N° 500012058/2018); 5.29 – 1093302/2018 - Marluce Cesário da Silva (Auto de Infração N° 500012649/2018); 5.30 – 1093247/2018 - Reinaldo Castro do Amaral Filho (Auto de Infração N° 500012509/2018); 5.31 – 1093134/2018 - José Hermes da Silva Brandão (Auto de Infração N° 500014344/2018); 5.32 – 1093131/2018 - Izaías Alves da Silva (Auto de Infração N° 500014187/2018); 5.33 – 1092946/2018 - Marizete da Silva Figueiredo (Auto de Infração N° 500012638/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.32, 5.33 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.31, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500014344/2018, contra a Pessoa Física JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO, CPF: 826.708.624-20, Registro no Crea-PB n° 00000000088474,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto Estrutural referente a Reforma e Ampliação de uma Residência Unifamiliar com 500,00m², localizada a Avenida Aurélio Guedes Cavalcante, N° 16, Esquina com a Rua Max Zagel, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi protocolada "DEFESA" no dia 15/10/2018 quando o Processo já estava em Fase de REVELIA, ou seja, não cabendo mais apreciação de Defesa como estabelecido no Auto de Infração; <u>considerando</u> que ocorreu a Regularização do fato gerador da infração através das ART's números 1. PB20180197820 paga em 22/06/2018 e 2. PB20180211594, Hidrossanitário paga em 06/09/2018 de forma intempestiva, assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>•<u>SOLICITA ANULAÇÃO DE CERTIDAO E ART:</u></p> <p>5.34 - 1069578/2017 - Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - (SEIRHMACT).</p> <p>-Que na ocasião coloca o referido processo em diligência em virtude da devolução do ofício 845/2018 endereçado ao Eng. Civil MELQUIADES DIAS CAVALCANTI, CREA 180183665-5 ter sido devolvido por não ter sido localizado. Solicita ainda ao setor competente outra tentativa de notificação por outro meio possível. Solicita também notificar o Engenheiro Rodrigo de Lima Pacheco, CREA n° 161.255.370-2 apontado no atestado técnico fornecido pelo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>requerente como responsável técnico da obra para se pronunciar sobre o processo.</p> <p>•INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA NO QUADRO TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA:</p> <p>5.35 - 1064936/2017 - PRO - Construtora Ltda - ME</p> <p>-Considerando a exigüidade de tempo quanto a obtenção do pedido de inclusão de RT, retira o processo de pauta, uma vez que, dentro das prerrogativas da Coordenação, emitiu parecer ad referendum da CEECA.</p>
<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>•ANOTAÇÃO À POSTEIORI DA ART N° [REDACTED]</p> <p>5.36 - [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do [REDACTED], que requereu, em 15 de outubro de 2018, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, à posteriori [REDACTED], referente ao registro de [REDACTED], tendo como contratante a [REDACTED] e como proprietário a [REDACTED], e; <u>considerando</u> que o requerente juntou ao processo documentos para fins de atender o disposto na Resolução 1050/13 do Confea, aqui relacionados bem como documentos acostados pelo Crea: i) ART rascunho</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>folhas 06/140 do processo descrita acima; - ii) Requerimento da solicitação datado de 15 de outubro de 2018; - iii) Contrato particular de subempreitada para execução de obra n° [REDACTED], representada por seu sócio administrador [REDACTED] e chamada empreiteira principal, sob o regime de preços unitários à firma [REDACTED] designada de Subempreiteira, a execução da obra de [REDACTED]. Foi dado ao contrato o valor estimado de [REDACTED]; datado de 08 de fevereiro de 2011 e firmado por [REDACTED] pela empresa [REDACTED] e por [REDACTED] pela empresa [REDACTED], testemunhado por [REDACTED]. As firmas de [REDACTED] e de [REDACTED] foram reconhecidas como autênticas e verdadeira pelo [REDACTED]; - iv) Contrato n° [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED] e a empresa [REDACTED], na modalidade dispensa de licitação, com o objeto de [REDACTED]. Esta versão do contrato em sua Cláusula Nona - Da Cessão ou Transferência literalmente afirma: "9.1 - O presente CONTRATO poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência.". Firmado [REDACTED], e estão sem reconhecimento das respectivas firmas; - v)</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>Declaração de Participação em obra, firmada pelo [REDACTED], fiscal e responsável técnico da [REDACTED], onde declara e atesta que a empresa [REDACTED], representada pelo [REDACTED] realizou serviços de sub-empregada para a empresa [REDACTED], no contrato sob nº [REDACTED] no período de [REDACTED], sendo o objeto do serviço " [REDACTED] ". E relaciona diversos serviços com respectiva quantidade e unidade, com a expressão na última folha " [REDACTED] ; - vi) ART nº [REDACTED] do Engenheiro Civil [REDACTED], tendo como empresa contratada a [REDACTED], como contratante e proprietária a [REDACTED], referente a recuperação da [REDACTED], onde foram executadas as obras de [REDACTED] bem como [REDACTED], ordem [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>de serviço n° [REDACTED]; - vii) Comprovante de pagamento da taxa correspondente ao acervo; - viii) Rascunho de ART substituição à [REDACTED] do profissional [REDACTED], tendo como empresa contratada a [REDACTED], como contratante e proprietária a [REDACTED] referente as obras de recuperação da [REDACTED]; - viii) Procuração da empresa [REDACTED], representada pelo seu sócio administrador [REDACTED], nomeando e constituindo o seu bastante procurador, [REDACTED] para representá-lo perante repartições públicas gerais e outros poderes com firma reconhecida; - ix) Mesma Declaração de Participação em obra, firmada pelo [REDACTED], fiscal e responsável técnico [REDACTED], de que tratou o item “v” acima agora com as firmas reconhecidas dos que firmaram a declaração; - x) Contrato particular de sub-empregada para execução de obra n° [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED], representada por seu sócio administrador [REDACTED] e chamada empreiteira principal empreita, sob o regime de preços unitários à firma [REDACTED] designada de Subempreiteira, a execução da obra de [REDACTED], agora com as firmas reconhecidas das pessoas que assinaram o contrato; - xi) Mesmo Contrato n° [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED]</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>[REDACTED] e a empresa [REDACTED], na modalidade dispensa de licitação, com o objeto de [REDACTED] de que trata o item “iv)” acima, agora com a firma reconhecida dos firmaram o contrato; - xi) Atestado de capacidade operacional emitido pela empresa [REDACTED] atestando que a empresa [REDACTED] e o seu responsável técnico [REDACTED], executou para a [REDACTED] o contrato [REDACTED] com objeto de [REDACTED], relaciona diversos serviços com firma reconhecida do sócio administrador [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 29 de outubro de 2018 o servidor [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 10/04/2018 foi elaborada a ART [REDACTED] em substituição a ART [REDACTED], que gerou o protocolo [REDACTED] de anotação de ART a posteriori; O protocolo tramitou normalmente e em 19/07/2018, o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, Ovídio Catão Maribondo da Trindade Conselheiro Relator do CREA-PB deferiu o registro da ART [REDACTED], inclusive emissão da CAT [REDACTED]. 1 - O contrato</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>original obtido na webpage da [REDACTED] [REDACTED], diz: 9.1. O presente CONTRATO NÃO PODERÁ ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência. 2 – [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED] : i) o Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao contrato n° [REDACTED] de que se refere o analista em seu relatório acima; ii) A ART [REDACTED] do profissional [REDACTED], tendo como contratante e proprietária a [REDACTED] e objeto a [REDACTED] onde foram executadas as obras [REDACTED]</p> <p>[REDACTED] ; iii) CAT [REDACTED] com o atestado de serviços emitido pelo [REDACTED] e assinado pelo [REDACTED] datado de 11 de julho de 2018; iv) ART a posteriori [REDACTED] do profissional [REDACTED] referente a execução dos serviços de [REDACTED]</p> <p>[REDACTED] ; v) CAT [REDACTED] referente a ART a posteriori [REDACTED] acima onde foi [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>anexado e [REDACTED], e atesta que a [REDACTED] fez parte da equipe que EXECUTOU para a [REDACTED] as [REDACTED]; vi) Requerimento da empresa [REDACTED] solicitando o visto da Pessoa Jurídica para execução de obra ou serviço datado de 15 de outubro de 2108; <u>considerando</u> que em 31 de outubro de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC Crea/PB, após análise detalhada e criteriosa à luz da legislação emite parecer, da lavra do Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Souza, para a AJUR – Assessoria Jurídica e para esta Câmara onde conclui que, caso a assessoria jurídica entenda que a documentação juntada aos autos pelo requerente atende a legislação do Sistema Confea/Crea recomenda que a ART [REDACTED] do profissional Engenheiro Civil [REDACTED] Crea/PB n° [REDACTED], [REDACTED], e conseqüentemente as CAT's originadas da mesma nos termos da Resolução 1025/09 do Confea e encaminha o processo para a AJUR e CEECA para análise e decisão sobre o pedido do profissional requerente, uma vez que a obra/serviço do contrato [REDACTED] entre a [REDACTED] e a empresa [REDACTED] já está devidamente registrada neste Regional sob ART [REDACTED], em cumprimento aos termos da Resolução 1050/13, do Confea; <u>considerando</u> que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		em 31 de outubro de 2018 através [REDACTED] do Secretário da [REDACTED], Engenheiro [REDACTED] endereçado ao Presidente do CREA Engenheiro ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO, onde encaminha o Parecer n° [REDACTED]
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que o parecer da [REDACTED] foi datado de 31 de outubro de 2018; <u>considerando</u> que em 12 de novembro de 2018 a Assessoria Jurídica do Crea/PB, através de despacho no processo assim se pronunciou: “[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]”; <u>considerando</u> que a cópia do contrato [REDACTED] apresentado pelo profissional quando da abertura do presente processo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>██████████ prevê em sua CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: "9.1 O presente CONTRATO poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência"; <u>considerando</u> que a cópia do contrato ██████████ disponível no site do governo do Estado da Paraíba (http://cge.pb.gov.br/gea/Uploads/Contratos/Contratos██████████.pdf) prevê em sua CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA uma redação diversa: "9</p> <p>██████████</p> <p>██████████; <u>considerando</u> que a firma ██████████</p> <p>solicitou visto no CREA-PB somente no ano de 2018 (protocolos ██████████ e ██████████); <u>considerando</u> que a Lei Federal nº 5.194/1966 prevê: (...) "Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei. (...) Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. (...) Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado".; considerando que o Eng. Civil [REDACTED] foi admitido na empresa [REDACTED] somente em 19/04/2018, segundo a certidão de registro e quitação número N° [REDACTED] da empresa emitida em 04/09/2018 pelo Crea-TO; considerando que o contrato de sub-empregada entre a empresa [REDACTED] e [REDACTED] teve o reconhecimento de firma realizado somente no ano de 2018, embora o contrato esteja datado com o ano de 2011; considerando a grave divergência de informações encontrada entre o "Atestado de Serviços" [REDACTED] em favor da empresa [REDACTED] e a "Declaração de participação em obra" datada de 25/09/2018 em favor da empresa [REDACTED], sendo que os dois documentos citados foram assinados pelo [REDACTED] e atribuí as empresas diversas a realização dos mesmos serviços, o que produz evidente insegurança jurídica; considerando que parte dos serviços atribuídos às empresas [REDACTED] e [REDACTED] já se encontravam anotados pelo profissional Eng. Civil [REDACTED] por meio da ART [REDACTED], o qual teria sido contratado pela empresa CARPI BRASIL LTDA, com visto de execução [REDACTED]; considerando que parte dos serviços atribuídos à empresa [REDACTED] já se encontravam anotados pelo profissional [REDACTED] por meio da ART [REDACTED], datada de 21/02/2011; considerando que a Resolução 1050/2013 do CONFEA em seu art. 2º define os documentos que devem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>instruir o requerimento do pedido de regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme transcrito: Legislação Art. 2º da Resolução 1050/13. “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.”; considerando que, há divergência entre o contrato n° [REDACTED] firmado pela [REDACTED] e a [REDACTED] apresentado no processo e o contrato constante no [REDACTED], mais exatamente onde afirmaria se poderia ou não o contrato ser objeto de sub-Contratação, cessão ou transferência; considerando que a resposta fornecida pela [REDACTED] através do ofício n° [REDACTED] da [REDACTED] não esclareceu o fato da divergência acima entre o</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>contrato n° [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED] e a empresa [REDACTED] apresentado pelo requerente e o mesmo contrato extraído do [REDACTED]; considerando o fato apontado pela Assessoria jurídica deste Conselho de que o profissional [REDACTED] e a empresa [REDACTED] não possuíam visto ou registro na jurisdição do Crea-PB à época da realização da obra descrita no contrato [REDACTED], onde seus vistos foram solicitados apenas no ano de 2018; considerando o que prevê a Lei Federal n° 5.194/66, especificamente nos artigos citados pela Assessoria Jurídica do CREA PB, art's 15, 58 e 69 já transcritos acima; considerando que como não pode a obra ser realizada por duas empresas ao mesmo tempo, sem documento legal que justifique a presença desta outra empresa em parte ou em toda a obra; considerando que a obra já possui contrato, ART e Atestado da empresa [REDACTED] que foram solicitados e fornecidos sem nenhum questionamento quando aos seus elementos comprovadores, vide ART, CAT e Atestado nas folhas [REDACTED] do processo; considerando que existe outra ART anotado à posteriori do profissional [REDACTED] referente a execução dos serviços de assessoramento técnico e supervisão da [REDACTED], onde o atestado técnico também fornecido pela [REDACTED] afirma que a empresa [REDACTED] fez parte da equipe que executou as obras de recuperação da [REDACTED]; considerando que a mesma obra já se encontra anotada pelo profissional [REDACTED] por meio da ART [REDACTED], datada de [REDACTED], o qual teria sido contratado pela empresa [REDACTED], com visto de execução [REDACTED], e, assim sendo, apresenta parecer favorável</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>no sentido de: 1 – INDEFERIR o registro da Anotação de Responsabilidade Técnicas - ART's, à posteriori, mostrada como rascunho na folha [REDACTED] do processo, por falta de comprovação do item II, do art. 2º da Resolução 1.050/2013 do Confea, do profissional [REDACTED], tendo como contratante a [REDACTED] e proprietário a [REDACTED]; 2 - Encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para as demais providências cabíveis que considerar necessárias ao processo; 3 – Abertura de processo com vistas a anular a CAT [REDACTED] emitida após o registro da ART [REDACTED], por incompatibilidade entre a ART e o Atestado anexado.</p>
Coord. Adjunto: Luiz de Gonzaga Silva	<p>-Após discussões coloca em votação o parecer emitido pelo Conselheiro Ovídio Catão M. da Trindade referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção da Conselheira Maria das Graças Soares de O. Bandeira.</p>
Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	<p>•ANOTAÇÃO À POSTEIORI DA ART N° PB20170149610:</p> <p>5.37 - 1074603/2017 - Diego Batista de Lucena.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil DIEGO BATISTA DE LUCENA, Crea/PB n° 160.985.463-2, requer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à posteriori referente ao registro de “<i>Execução de Serviços de Infra Estrutura, Terraplenagem, obras de Arte de Drenagem e Pavimentação</i>”, tendo como Empresa contratada a IGM CONSTRUÇÕES</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP e como Contratante e proprietário a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, e; <u>considerando</u> que para análise do pleito o requerente juntou ao processo documentos para fins de atender o disposto na Resolução 1.050/13 do Confea, aqui relacionados: i) ART rascunho folha 04/42 do processo descrita acima; ii) Contrato de prestação de serviços de Subempreitada n° 70.526.1096 celebrado entre a IGM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A tendo como objeto a execução de terraplenagem do alteamento da PB datado de 15 de fevereiro de 2016; iii) Termo Aditivo n° 03 do contrato de prestação de serviço n° 70.526.1096 tendo como objetivo a inclusão de novos itens e readequação nos quantitativos com reflexo no valor do contrato, datado de 08 de novembro de 2016; iv) Guia de pagamento da taxa correspondente; v) Atestado de capacidade técnica fornecido pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A atestando que a empresa IGM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP prestou serviços à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A canteiro de obras na Rodovia PB 366, Km 12,5, Boa Vista São José de Piranhas, tendo como responsável técnico os Engenheiros Civis DIEGO BATISTA DE LUCENA, CREA PB n° 160.985.463-2 e IGOR GOUVEIA SOUTO MAIA, CREA RN n° 211.649.176-2 com planilha descrita Obra: Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte Lote 06 e 07 (PB 366), contrato 70.526.1096 datado de 21 de agosto de 2017; vi) Distrato entre a empresa IGM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A do contrato firmado em 15/02/2016 cujo objeto é a execução de terraplenagem do alteamento e recuperação da PB 366 firmado em 02 de março de 2017; <u>considerando</u> que em 01 de maio de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC Crea/PB, após análise</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>detalhada e criteriosa à luz da legislação emite parecer, da lavra do Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Souza, encaminhando o processo para a Assessoria Jurídica (AJUR) analisar e instruir a CEECA sobre o registro da ART PB20170149610 a posteriori, diante das inconformidades existentes entre as empresas CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A e a IGM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, no período de execução dos serviços objeto do contrato de subempreitada 70.526.1096, nos termos da Resolução 1050/212 do Confea; <u>considerando</u> que em 24 de outubro de 2018 a Assessoria Jurídica, em despacho no processo, do Advogado Jardon Souza Maia, opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido, diante da existência de desconformidade nos quantitativos e registros das empresas mencionadas no parecer da ATEC; <u>considerando</u> que a Resolução 1050/2013 do Confea em seu art. 2º define os documentos que devem instruir o requerimento do pedido de regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme transcrito: Legislação Art. 2º da Resolução 1050/13. “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p><i>como prova de efetiva participação do profissional, declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada;” <u>considerando</u> que, a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A CNPJ 33.412.792/0184-50 não tinha registro neste Crea/PB na época do contrato e persiste assim até esta data; <u>considerando</u> que, a empresa IGM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP está em situação irregular (débito de anuidade e débito de autos de infração) bem como no período de execução dos serviços citados a empresa não possuía registro neste Crea/PB; <u>considerando</u> que, há divergência entre os quantitativos apresentados no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A e a ART preenchida e anexada ao processo; <u>considerando</u> que a Resolução 1025/09 do Confea, na Seção V – Da ART de obra e serviço assim dispõe sobre a subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço: Legislação Resolução 1025/09 Confea, art 30. “Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma: I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante. Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p><i>adequação ao disposto no inciso I deste artigo</i>”; <u>considerando</u> que não foi observado o disposto nos incisos I e II do art 30 da Resolução 1025/09 acima. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro da ART PB20170149610 do profissional Engenheiro Civil DIEGO BATISTA DE LUCENA, Crea/PB n° 160.985.463-2, de acordo com o disposto no artigo 2° da Resolução 1.050/2013 e artigo 30 da Resolução 1025/09, ambas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção da Conselheira Suenne da Silva Barros.</p> <p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.38 - 1093059/2018 - Luydi Dandelo Correia de Medeiros.</p> <p>-Baixa diligência ao referido processo no sentido de, acatando sugestão da Assessoria Técnica deste Conselho, devendo ser enviada consulta a Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-GO sobre a concessão de extensão de atribuição para os egressos do referido, para outras modalidades profissionais, nos termos do artigo 7° e § 1°, da Resolução 1073/16, do Confea “- a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.”</p> <p>•CONSULTA:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>5.39 - 1095275/2018 - Andressa Vidal de Negreiros Nóbrega Andrade.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA ANDRADE requer que o Crea/PB se manifeste sobre a similaridade dos serviços técnicos apresentados como comprovação da capacidade técnica para participação de procedimento licitatório TP 002/2018 no Município de Bacamarte, conforme a seguinte descrição: requerente possui <i>Certidão de Acervo Técnico WEB - 33573/2011 (página 03/05): "TUBO DE PVC PARA ESGOTO TIPO VINILFORT DN = 400 mm = 1.902,00 m" cumulada com o ITEM 2.1 da CAT com Registro de Atestado n. 113104/2016 (página 02/10): "Fundação corrida em pedra-de-mão com argamassa de cimento e areia grossa traço 1:4 = 1.691,38 m3" cumulada com os ITENS 3.1 à 3.11 CAT com Registro de Atestado n. 134298/2018 (páginas 03 e 04/04) PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE -> b.6. Execução de Tomada D'água de tubo de FºFº ø >= 300 mm, em Açude ou Barragem de Terra, assentada em base de pedra argamassada e/ou concreto ciclópico em volume igual ou superior a 200 m, e envelopamento em concreto simples - CONSIDERANDO que o item Tomada D'água é um item composto pela execução de diversos serviços, sendo eles abaixo descritos, conforme planilha do edital em anexo", e; <u>considerando</u> que não compete ao Crea atestar similaridade entre serviços executados por empresas em respectiva CAT com o solicitado por comissão de licitação para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação; <u>considerando</u> que o Crea emite a CAT (Certidão de Acervo Técnico) e anexa atestado de execução dos serviços fornecido pelo contratante; <u>considerando</u> que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 3º e seu</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Parágrafo 1º afirma: <i>“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; <u>considerando</u> que em compete às Comissões de Licitação definir as exigências técnicas operacionais do procedimento, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores; <u>considerando</u> que o julgamento da documentação apresentada compete também a comissão de licitação; <u>considerando</u> que é razoável considerar similar serviços executados em outra atividade para habilitar a empresa concorrente já que se assim não ocorrer uma empresa iniciante no mercado dificilmente seria habilitada a fazer um serviço de maior complexidade ou em tipo de obra específica. Por exemplo, a execução de uma ponte exigir apenas concreto armado e/ou protendido executado em ponte. Seria razoável considerar similar os serviços executados em concreto armado e/ou protendido em edificação para fins de habilitação para procedimento licitatório de uma ponte. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de, informar a</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p><u>requerente que não compete ao Crea firmar similaridade entre serviços executados por empresas e as solicitações das Comissões de Licitações de comprovações de aptidão para desempenho das atividades e opinando pela similaridade dos serviços.</u> Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>•DOCUMENTOS SOBRE A VERACIDADE DOS ACERVOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA EMPRESA</u> [REDACTED].</p> <p>5.40 - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Ofício da Presidente da [REDACTED], protocolado neste Crea/PB em 20 de agosto de 2018, onde informa que em 16 de agosto de 2018 a empresa [REDACTED] solicitou da [REDACTED] diligências junto ao Crea/PB para que fosse analisada a veracidade dos acervos técnicos apresentados pela [REDACTED], documentos apresentados na Concorrência n° [REDACTED], no [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a pós análise da área técnica da [REDACTED] foram apontados indícios de incongruências nos documentos apresentados: Em relação a CAT [REDACTED]; Em relação a CAT [REDACTED] - [REDACTED], correspondente a ART de execução [REDACTED]; Em relação a CAT [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>- correspondente a ART ; considerando que o Ofício da , responsável pela execução dos serviços listados nas CAT's - A c) Dos responsáveis nesse órgão, pelo registro das CAT's e , ambas de fiscalização do Engenheiro : - Como foi possível determinar que estava atestando a execução dos serviços constantes nas planilhas considerando que em nenhum campo das mesmas consta essa informação; d) Solicita ainda, caso se confirme a existência de irregularidades nos atestados apresentados: A comunicação formal para a , considerando-se que as CAT's apresentadas compõem a documentação de habilitação da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>: a) CAT [redacted] do profissional [redacted] da ART [redacted] da empresa contratada [redacted] tendo como contratante a [redacted] referente a execução de construção de uma [redacted] com atestado da empresa contratante firmado pelo [redacted]; b) CAT [redacted] do profissional [redacted] da ART [redacted] da Empresa contratada [redacted] tendo como contratante a [redacted] referente a execução de construção de [redacted] [redacted], com atestado da empresa contratante firmado [redacted] S; c) CAT [redacted] do profissional [redacted] da ART [redacted] da empresa contratada [redacted] tendo como contratante a empresa [redacted] - referente a execução de construção de [redacted] ; d) termo de aceitação da obra firmado pela empresa [redacted] [redacted] com assinatura do Sr. [redacted] e [redacted], considerando como recebido os serviços realizados da construção de [redacted] [redacted] sob a responsabilidade</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>da empresa [REDACTED], tendo como responsável técnico [REDACTED], datado de 02 de maio de 2018 com firma reconhecida dos que firmaram a declaração com planilha de quantitativos firmada pelo [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 12 de setembro de 2018, em despacho no processo, a Assessoria Jurídica deste Conselho se pronunciou : “ [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>[REDACTED]</p> <p>”; <u>considerando</u> que em 21 de setembro de 2018 foi anexado o Relatório de Fiscalização realizado pelo Fiscal Pedro Ferreira da Silva e o processo encaminha a este coordenado; <u>considerando</u> que em 20 de outubro de 2018 o processo foi diligenciado pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) para que o setor competente providenciasse novo relatório técnico através de profissional qualificado no tipo de obra, de forma a tentar detectar a existência ou não dos elementos apontados na denúncia em relação às CAT’s [REDACTED] e [REDACTED]. Ressalto que em relação a CAT [REDACTED], objeto do Protocolo [REDACTED] já foi decidido anular a ART [REDACTED], anular a CAT [REDACTED], abertura de processo ético em desfavor dos profissionais Engenheiro [REDACTED] e Engenheiro [REDACTED], tendo sido ainda encaminhado para a assessoria jurídica para a abertura de outros processos contra as pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas; <u>considerando</u> que em 14 de novembro de 2018, o Presidente do Crea/PB institui Comissão composta pelos profissionais: Eng^a. Civ/Seg.Trab. Suenne da Silva Barros, Conselheira Regional, Eng. Civil Corjesu Paiva dos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>Santos, Assessor Institucional e o Eng. Ambiental Juan Êbano Soares de Alencar, Gerente Adjunto de Fiscalização, para atender à diligência recomendada pela CEECA; <u>considerando</u> que, dita comissão anexo um Termo de Esclarecimento firmado pelo Engenheiro [REDACTED], onde esclarece que: “1) Engenheiro Civil Crea n° [REDACTED], onde esclarece que: “1) [REDACTED] <u>considerando</u> que a Resolução 1025/2009 do Confea dispõe na seção III – DO</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>CANCELAMENTO DA ART, em seu art. 21, que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas ou quando o contrato não for executado. A CAT perderá a validade quando a ART for nula, conforme art. 53 da mesma Resolução acima conforme transcrição da legislação: Legislação Art 21 e 53 da Resolução 1025/2009. <i>Seção III Do Cancelamento da ART. Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR). § 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea; considerando que em relação a CAT [REDACTED] do profissional Engenheiro [REDACTED] da ART [REDACTED] da empresa contratada [REDACTED] referente a execução de construção de [REDACTED], na</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>cidade de [REDACTED] com atestado da empresa contratante firmado pelo Engenheiro [REDACTED] ficou evidente que este atestado foi feito depois do profissional ser procurado por “um cidadão” para elaborar e [REDACTED]; <u>considerando</u> que em [REDACTED] também ficou claro que a planilha foi feita sem o profissional visitar a obra ou mesmo verificar projetos; <u>considerando</u> que no Relatório da Comissão do Crea/PB, na oitiva com o profissional [REDACTED], o mesmo reconheceu como suas as assinaturas nos quadros de quantitativos das folhas [REDACTED] do processo, justamente as planilhas da CAT [REDACTED]; <u>considerando</u> que o profissional [REDACTED] também no citado Relatório da Comissão do Crea/PB, declara que recebeu os quantitativos de uma obra já realizada, ficando incumbido de elaborar apenas a planilha de serviços, bem como corrobora que nunca havia ido até o local da obra para efetuar uma visita técnica que fosse; <u>considerando</u> que o profissional [REDACTED] também no citado Relatório da Comissão do Crea/PB se [REDACTED]; <u>considerando</u> que em relação a CAT [REDACTED] do profissional da ART [REDACTED] da Empresa contratada [REDACTED] tendo como contratante a [REDACTED] referente a execução de construção de [REDACTED].</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>, com atestado da empresa contratante firmado pelo Engenheiro [REDACTED] [REDACTED] valem as mesmas considerações acima deste profissional; <u>considerando</u> que do Relatório da Comissão do Crea/PB os Engenheiros [REDACTED] e [REDACTED] foram taxativos em dizer que não sabiam da localização dos [REDACTED], ou seja, nunca haviam ido nos endereços constantes nas ART's; <u>considerando</u> que os questionamentos específicos sobre os diversos itens das planilhas das CAT's [REDACTED] e [REDACTED] não foram apurados pela Comissão do Crea. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de: 1 - ANULAR as ART's [REDACTED] e a [REDACTED] com base no art. 21 da Resolução 1025/2009 do Confea. Com base no art. 53 da Resolução 1025/2009 do Confea, com a anulação das ART's estão nulas as CAT's [REDACTED] e [REDACTED] todas, ART's e CAT's do profissional [REDACTED] Crea/PB n° [REDACTED]. 2 - Anexar no Protocolo [REDACTED] cópia do Relatório apresentado pela Comissão constituída pela Portaria n° [REDACTED] da Presidência do Crea/PB para melhor subsidiar o processo. 3 - Quanto às solicitações da [REDACTED], em sua correspondência objeto deste processo foram respondidas pela Assessoria Jurídica em despacho no processo. 4 - Instaurar processos para verificação de possíveis infrações ao Código de Ética Profissional, cometidas pelos Engenheiros Civis: [REDACTED] Crea/PB n° [REDACTED], [REDACTED] Crea/PB [REDACTED] e [REDACTED] Crea/PB n° [REDACTED] nos Termos das Resoluções 1.004/2003 e 1.090/2017, ambas do Confea. 5 - Encaminhar o processo a Assessoria Jurídica deste Conselho para verificar o pedido da Presidente da [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>██████████, quando da comunicação dos fatos encontrados ao ██████████ para a adoção de medidas necessárias para a apuração das responsabilidades civil e criminal dos Engenheiros Civis ██████████ Crea/PB n° ██████████, ██████████ Crea/PB ██████████ e ██████████ Crea/PB n° ██████████ e dos representantes legais das empresas ██████████, ██████████ e do ██████████ na pessoa do Sr. ██████████ CPF ██████████ que assinou o atestado da obra pela empresa.</p>
Coord. Adjunto: Luiz de Gonzaga Silva	<p>-Após discussões coloca em votação o parecer emitido pelo Conselheiro Ovídio Catão M. da Trindade referente ao Processo n° ██████████, o qual foi aprovado por unanimidade.</p>
Relatora: Maria Verônica de A. Correia	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.41 - 1092488/2018 - CAV Construções Ltda - ME - (Auto de Infração N° 500014326/2018); 5.42 - 1092669/2018 - Índice Construções e Incorporações Ltda - EPP - (Auto de Infração N° 500014328/2018); 5.43 - 1092676/2018 - R2 Construções Ecológicas Ltda - EPP - (Auto de Infração N° 500011502/2018); 5.44 - 1092496/2018 - G.V. Construtora e Serviços Ltda - ME - (Auto de Infração N° 500014189/2018); 5.45 - 1092554/2018 - Manoel Bernardo da Silva (MB Serviços) - (Auto de Infração N° 500014329/2018); 5.46 - 1092578/2018 - Adriano Araújo do Nascimento - (Auto de Infração N° 500011544/2018); 5.47 - 1092597/2018 - Ewerton Luiz de Assis Garcia (Auto de Infração N° 500014191/2018); 5.48 - 1092457/2018 - Naudilene Silva</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Alves de Medeiros (Auto de Infração N° 500014182/2018).</p> <p>-Que na ocasião comunica que os processos ficarão pendentes de análise, considerando a impossibilidade de relatá-los.</p>
<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.49 - 1092645/2018 - Marcos de Souza Monteiro (Auto de Infração N° 500014236/2018); 5.50 - 1092712/2018 - João Inácio Filho (Joião Kennedy Lins Vieira) - (Auto de Infração N° 500014230/2018); 5.51 - 1092860/2018 - Paulo Antônio (Auto de Infração N° 500014080/2018); 5.52 - 1092722/2018 - Rafael Ferreira da Silva (Auto de Infração N° 500012633/2018); 5.53- 1092728/2018 - Carlos Erik de Oliveira Pereira (Auto de Infração N° 500012636/2018); 5.54 - 1092764/2018 - William Bernardo dos Santos (Auto de Infração N° 500014181/2018); 5.55 - 1092807/2018 - Lucivaldo Rodrigues Medeiros (Auto de Infração N° 500010628/2018); 5.56 - 1092718/2018 - Eugenio Manoel da Silva (Auto de Infração N° 500012632/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.49 a 5.56 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.57 - 1059667/2016 - ANF - Construções e Incorporações SPE Ltda (Auto de Infração Nº 300026423/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300026423/2016, contra a Pessoa Jurídica ANF - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; CNPJ: 14.872.627/0001-47, em virtude da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos projetos (Estrutural, Elétrico, Alvenaria e de Combate a Incêndio), referente a Construção de uma Edificação com 04 Pavimentos, com área total de 4.399,62m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o notificado apresentou defesa por escrita para análise da Câmara Especializada intempestivamente; <u>considerando</u> que o notificado eliminou o fato gerador; <u>considerando</u> que a ART do Projeto elétrico se deu em 09/12/2016 (antes do auto que ocorreu em 22.12.16); <u>considerando</u> que a ART do Projeto estrutural se deu em 09/12/2016 (antes do auto que ocorreu em 22.12.16); Considerando que a RRT do Projeto de Combate à Incêndio se deu em 09/12/2016 (antes do auto que ocorreu em 22.12.16); <u>considerando</u> que o notificado apresentou ART nº PB201600106697 paga em 05.02.17, depois do Auto de Infração que ocorreu</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		em 22.12.16, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relatora: Suenne da Silva Barros	•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) e COM REGULARIZAÇÃO:	5.58 – 1089358/2018 – Edson Guedes Monteiro (Auto de Infração N° 500011682/2018) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500011682/2018, contra a Pessoa Jurídica EDSON GUEDES MONTEIRO; CNPJ: 14.872.627/0001-47, Registro no Crea-PB n° 000034111-3 por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PB do Projeto e execução Construção de Galpão em sistema construtivo de Pórticos, localizado na Rua João Confessor S/N, Centro, Barra de Santa Rosa/PB pertencente ao Senhor Edson Guedes Monteiro, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmara Especializada de forma tempestiva ao Auto de Infração no dia (27/09/2018); <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração em 24/07/2018 de forma intempestiva após ter efetuado o pagamento da ART ART PB20180203420, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.59 – 1091247/2018 - João Teodoro dos Santos Filho (Auto de Infração nº 500010316/2018); 5.60 – 1091797/2018 - Neusimar Claudino da Costa (Auto de Infração Nº 500011514/2018); 5.61 – 1091804/2018 - Maria Jacyleide Pires Bezerra (Auto de Infração Nº 500011516/2018); 5.62 – 1091808/2018 - Luiz Fábio Barbosa Acioly (Auto de Infração Nº 500011518/2018); 5.63 – 1091824/2018 - Francisco Barbosa Gomes (Auto de Infração Nº 500011522/2018); 5.64 – 1091845/2018 - Edvaldo da Costa (Auto de Infração Nº 500011537/2018); 5.65 – 1090819/2018 - Geraldo Brito de Souza (Auto de Infração nº 500011269/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.59 a 5.65 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.66 – 1092688/2018 - Prenor Pré-Fabricados de Cimento do Nordeste Ltda (Auto de Infração N° 500010622/2018); 5.67 – 1062548 / 2017 - Esbelta Sampaio Construções e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (Auto de Infração N° 500000545/2017); 5.68 – 1075514/2017 - Só Películas e Vidros Comércio e Serviços Eireli – ME - (Auto de Infração N° 500005665/2017); 5.69 – 1074554/2017 - L Y Construções e Serviços Eireli – ME - (Auto de Infração N° 500000020/2017); 5.70 – 1092804/2018 - Antônio Pedro Sobrinho Construções e Reformas (Auto de Infração N° 500010689/2018); 5.71 – 1092869/2018 - Lindalva Bento da Costa (Auto de Infração N° 500014076/2018); 5.72 – 1092544/2018 - Lucas de Medeiros Belmont (Auto de Infração N° 500014565/2018); 5.73 – 1092908/2018 - Luciana Araújo Silva (Auto de Infração N° 500014338/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.66, 5.68, 5.69, 5.70, 5.71, 5.73, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		<p>obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.67 e 5.72, comunica que a apreciação dos mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.74 – 1086752/2018 - Fundações Engenharia Ltda – ME (Auto de Infração N° 500010882/2018); 5.75 – 1082224/2018 - SOS Entulho-Allan Jorge de Lima Cordeiro (Auto de Infração N° 300008326/2018); 5.76 – 1081959/2018 - Rachel Limeira Alves - Eco Entulho (Auto de Infração N° 500006462/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.74 a 5.76, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.77 – 1082359/2018 - Diego da Silva Castro (Auto de Infração N° 500008878/2018); 5.78 – 1081980/2018 - Jose Geraldo Cruz (Auto de Infração N° 500005001/2018); 5.79 – 1092444/2018 - Adailton Pereira Nunes (Auto de Infração N° 500014215/2018); 5.80 – 1095406/2018 - Ribamar Lopes Feitosa (Auto de Infração N° 500012219/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.77 a 5.80, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.81 – 1091413/2018 - Fábio Leite de Almeida (Auto de Infração n° 500014106/2018); 5.82 – 1091409/2018 - Fábio Leite de Almeida (Auto de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Infração n° 500014107/2018); 5.83 – 1091405/2018 - Fábio Leite de Almeida (Auto de Infração n° 500014104/2018); 5.84 – 1092881/2018 - João Batista Bento Rodrigues (Auto de Infração N° 500012637/2018); 5.85 – 1071709/2017 - Izaias Alves da Silva (Auto de Infração N° 300025989/2017); 5.86 – 1079553/2018 - Laércio de Medeiros Alves (Auto de Infração N° 500007087/2018); 5.87 – 1081882/2018 - José de Almeida Braga (Auto de Infração N° 500005005/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.84, 5.85, 5.86, 5.87, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.81 e 5.83, comunica que a apreciação dos mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) e COM REGULARIZAÇÃO:</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>5.88 – 1038328/2015 - DRX Construções e Incorporações Ltda – ME.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 300011853/2015, contra a Pessoa Jurídica DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME; CNPJ: 13.519.638/0001-85, Registro no Crea-PB n° 000034075-2 por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra, do PCMAT e das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1° da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmara Especializada de forma tempestiva ao Auto de Infração no dia (26/05/2015); <u>considerando</u> que a ART do Projeto elétrico foi registrada no dia 01/12/2014 (antes do Auto), e ART da Execução foi registrada no dia 17/11/2014 e a ART do PCMAT; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração em 16/06/2015 de forma intempestiva, conforme ART PB20150027004, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: José Sérgio A. de Almeida</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.89 - 1087410/2018 – Álvaro Fernando Ferreira da Nóbrega (Auto de Infração N° 500011871/2018); 5.90 - 1089385/2018 - Mayrla Andriele Nascimento Andrade Eireli (Auto de Infração N° 500011373/2018); 5.91 - 1089463/2018 - MY Serviços de Construções Eireli – EPP (Auto de Infração N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>500013764/2018).</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.89 e 5.91, comunica que a apreciação dos mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.92 - 1083343/2018 - Diniz & Vasconcelos Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500005032 / 2018); 5.93 - 1082494/2018 - Adenize Moreira de Andrade Pedroza (Auto de Infração N° 500006007/2018); 5.94 - 1084242/2018 - Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA (Auto de Infração N° 500005083/2018).</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.92 e 5.94, comunica que a apreciação dos mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
Relator: João Paulo Neto	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.95 – 1076932/2017 - JRA Construtora Ltda - ME (Auto de Infração N° 500004763/2017); 5.96 – 1077345/2017 - K & K Produtos Farmacêuticos Ltda-ME (Farmácia Verde Vida) - (Auto de Infração N° 500006506/2017); 5.97 – 1079370/2018 - Atrios Jardins de Luna Residence Construções e Incorporações SPE Ltda - (Auto de Infração N° 500007285/2017); 5.98 – 1079381/2018 - Atlantis Incorporações e Construções SPE Ltda (Auto de Infração N° 500007277/2017); 5.99 – 1079396/2018 - Palazzo Di Toscana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - (Auto de Infração N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>500007275/2017); 5.100 – 1079880/2018 - Raia Drogasil S/A (Auto de Infração N° 500009257/2018); 5.101 – 1080416/2018 - Staefa Control System Ltda (Auto de Infração N° 500006405/2017); 5.102 – 1081379/2018 - Tecncon - Tecnologia do Concreto e Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500009280/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.95, 5.96, 5.97, 5.98, 5.102, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.99, 5.100 e 5.101, comunica que a apreciação dos mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
<p style="text-align: center;">Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.103 – 1095317/2018 - Clemilda Ribeiro Coutinho Brito (Auto de Infração N° 500012688/2018); 5.104 – 1092437/2018 - José Sula da Silva (Auto de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Infração N° 500014216/2018); 5.105 – 1092440/2018 - Josivaldo Soares da Silva Serviços de Construções Eireli - EPP - (Auto de Infração N° 500014178/2018); 5.106 – 1092359/2018 - José Roberto Laurentino da Silva (Auto de Infração N° 500014317/2018); 5.107 – 1092422/2018 - Izaias Alves da Silva (Auto de Infração N° 500014176/2018); 5.108 – 1092375/2018 - Reginaldo Valdemar da Silva (Auto de Infração N° 500011294/2018); 5.109 – 1092431/2018 - Valmir Sabino dos Santos (Auto de Infração N° 500014218/2018).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.103 a 5.109, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<p>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.110 – 1093826/2018 - PBTERMO Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500013109/2018)</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.110, comunica que a apreciação do citado processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.111 – 1075433/2017 - Cícero Carlos Tenório (Auto de Infração N° 500005503/2017); 5.112 – 1092884/2018 - Waldemir Severino da Silva (Auto de Infração N° 500014177/2018); 5.113 – 1073883/2017 -- Deivsom Elias dos Santos (Auto de Infração N° 500003860/2017); 5.114 – 1075454/2017 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Edmundo Antônio Sobrinho (Auto de Infração N° 500005507/2017); 5.115 – 1080829/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração N° 500008884/2018); 5.116 – 1081255/2018 - Francisco Gomes de Oliveira (Auto de Infração N° 500006886/2018); 5.117 – 1081460/2018 Scientec – Assoc. para o Desenv. da Cien e da Tecn (Auto de Infração N° 500003484/2017).</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.111 a 5.117, comunica que a apreciação dos citados processos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.118 - 1087684/2018- Halcon Alimentos do Brasil Ltda (Auto de Infração N° 500010794/2018); 5.119 - 1091855/2018 - Nogueira Construções Ltda – EPP (Auto de Infração n° 500010379/2018); 5.120 - 1091436/2018 - JBG Incorporações Imobiliárias Ltda (Auto de Infração n° 500014137/2018); 5.121 - 1091220/2018 - MGA2 Incorporações Ltda (Auto de Infração n° 500014159/2018); 5.122 - 1091314/2018 - Tecncon - Tecnologia do Concreto e Engenharia Ltda (Auto de Infração n° 500014152/2018); 5.123 - 1090616/2018 - JJR Construções e Reformas Eireli (Auto de Infração n° 500011886/2018); 5.124 - 1090457/2018 - Geo Lins Topografia e Construções Ltda (Auto de Infração n° 500012135/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.118 a 5.124, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

		autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Paulo Virgínio de Sousa	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.125 - 1092403/2018 - SV Construções e Serviços Eireli (Auto de Infração N° 500012507/2018); 5.126 - 1091733/2018 - I E G - Incorporação e Empreendimentos Guimarães Ltda (Auto de Infração N° 500014165/2018); 5.127 - 1092341/2018 - JR Holder Construção Ltda (Auto de Infração N° 500014308/2018); 5.128 - 1090704/2018 - RMA Construções e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500014056/2018); 5.129 - 1091016/2018 - Eletron Watts Construções e Eletrificações Ltda (Auto de Infração N° 500005785/2018); 5.130 - 1091114/2018 - Guedes & Silva Construções Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500011892/2018); 5.131 - 1092282/2018 - MMR Serviços de Engenharia e Gestão de Projetos Ltda ME (Auto de Infração N° 500014131/2018). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos Processos itens de pauta n°s 5.125 a 5.131 , tendo em vista a ausência justificada do Relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 871/2018-CEECA (36 Processos)</p> <p>1084090/2018 - JOSIBEL BEZERRA DE SOUZA; 1088078/2018 - RONALDO VIRGINIO SOARES; 1088582/2018 - FRANKLIN OLIVEIRA SANTOS; 1089328/2018 - JEAN ROBSON MONTEIRO COUTO; 1089788/2018 - SAFYRA HADASSA ALVES GURGEL; 1091641/2018 - JOÃO BRAZ DE SOUZA JUNIOR; 1092547/2018 - RAFAEL FERREIRA VITORIO BATISTA; 1092759/2018 - IASCARA CLICIA BEZERRA DA SILVA CARDOSO; 1092823/2018 - OLINTO EVARISTO DA SILVA JUNIOR; 1092828/2018 - DENNYS LACERDA DE ARAUJO MARTINS; 1093016/2018 - RODRIGO MONTE SOARES TOJAL; 1093253/2018 - JOSE KELSON MENDES DA SILVA; 1093395/2018 - MILENA KARELLY MEDEIROS XAVIER; 1093419/2018 - WELERSON BARBOZA DE LIMA; 1093700/2018 - JOSÉ HÉLLYSON DA SILVA PEREIRA; 1093898/2018 - LUIS EDUARDO DE BRITO PEREIRA MANSUR CUSTODIO; 1093904/2018 - LUAN NASCIMENTO SOUSA; 1093909/2018 - ANA PALHANO FREIRE NETA; 1093910/2018 - ELBA MAGDA DE SOUZA VIEIRA; 1093963/2018 - JORGE AUGUSTO BRAGA RESENDE; 1093997/2018 - LUCAS DE MEDEIROS AMORIM; 1094037/2018 - EDUARDO FIUZA CABRAL FREIRE; 1094055/2018 - DIEGO MARCOS LIMEIRA CABRAL; 1094117/2018 - RHUAN RICARDO PAULINO TOLENTINO ALUSTAU; 1094189/2018 - FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA LEÃO ANDRADE; 1094195/2018 - ÍCARO MATHEUS NÓBREGA SANTIAGO; 1094210/2018 - MARÍLIA SILVESTRE CAVALCANTE; 1094223/2018 - PAULA BORGES DE LIMA; 1094574/2018 - DRIELE BRAGA DOS SANTOS; 1094785/2018 - AMANDA DE SOUSA ALVES; 1094996/2018 - AYLLANDERSON CARNEIRO DE ALENCAR; 1095000/2018 - VÁGNER MAURÍCIO QUEIROZ DA</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>COSTA; 1095067/2018 - INGRIDY WANESSA DUARTE FERNANDES; 1095119/2018 - SAMARAH CARVALHO FELIX DA SILVA; 1095243/2018 - LEONARDO CRISPIM PIMENTEL; 1095293/2018 - KELVIN CARLOS NUNES DE OLIVEIRA.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 781/2018-CEECA (24 Processos)</p> <p>1063565/2017 - I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; 1078952/2017 - PERIMETRAL MONTAGEM LTDA; 1089049/2018 - CONSTRUTORA GARCIA & ASSIS LTDA - ME; 1089433/2018 - CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - EPP; 1089821/2018 - RODOLFO LIMEIRA DE AMORIM ALBUQUERQUE EIRELI - ME; 1090059/2018 - PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA; 1092646/2018 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME; 1092691/2018 - HELOEDYS CONSTRUTORA E COMERCIAL EIRELI - EPP; 1093141/2018 - LEONARDO FERREIRA VASCONCELOS DE MIRANDA; 1093254/2018 - PROBETON ENGENHARIA LTDA; 1093560/2018 - VICTOR EMANUEL DOS SANTOS JUNQUEIRA EIRELI; 1093682/2018 - GO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP; 1093923/2018 - FALCON ENGENHARIA LTDA; 1094054/2018 - QUADRANTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 1094069/2018 - FOCO ENGENHARIA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; 1094168/2018 - CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI; 1094171/2018 - DIOGENES DE AQUINO BASTOS NETO ME; 1094200/2018 - HNK INCORPORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP; 1094528/2018 - PC ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI EPP; 1094597/2018 - INVICTA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP; 1094928/2018 - G & L CONSTRUÇÕES LTDA; 1095101/2018 - AVANTECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME; 1095110/2018 - SOLIDIFICA ENGENHARIA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

	<p>EIRELI ME; 1095305/2018 - YAGO DIAS DE SOUSA.</p> <p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão N° 781/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1094386/2018 - MARCOS JOSÉ PARENTE MIRANDA; 1094999/2018 - LIDIANE MAURICIO DA COSTA.</p> <p><u>Anotação de Curso:</u> Decisão N° 781/2018-CEECA (03 Processos)</p> <p>1089249/2018 - ELAINE AMARAL FORMIGA; 1093129/2018 - THIAGO LEOBINO DA SILVA ALVES; 1095127/2018 - CLEBSANE SILVA DO NASCIMENTO.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 781/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1094779/2018 - LUANA ROCHA DE FIGUEIRÊDO; 1094781/2018 - FERNANDA DE FREITAS TORRES.</p> <p><u>Anotação de ART à Posteriori:</u> Decisão N° 781/2018-CEECA (01 Processo)</p> <p>1092975/2018 - DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u> Decisões N°s 872 a 881/2018 (10 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

			1091687/2018 - Flex Construtora e Locadora de Veículos (Auto de Infração N° 500014129/2018); 1093492/2018 - Perpetua Dantas de Oliveira (Auto de Infração N° 500014244/2018); 1093743/2018 - Aldivan Freitas Teixeira (Auto de Infração N° 500012522/2018); 1080855/2018 - Oliveira & Martins Construção, Reformas e Reparos Ltda - ME (Auto de Infração N° 500008885/2018); 1042498/2015 - Miqueias Campos da Silva (Auto de Infração N° 300017120/2015); 1050755/2016 - Ligia Maria Bezerra de Mendonça EPP - (Auto de Infração N° 300021048/2016); 1050868/2016 - Valceni Amaro da Silva (Auto de Infração N° 300021056/2016); 1051576/2016 - Dimensão - Serviços Consultoria e Construções Ltda - ME (Auto de Infração N° 300018660/2016); 1082923/2018 - Gildemarx Oliveira (Auto de Infração N° 500006471/2018); 1086217/2018 - Valzélia Bezerra Monteiro (500010020/2018).
6.0	Encerramento	Eng. Civil Ovidio Catão Maribondo da Trindade	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros
Coordenadora

Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Coordenadora Adjunta

Membros /TITULARES:

Eng. Civil João Paulo Neto

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva

Eng^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo

Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti

Eng^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Marcelo Antônio C. C. de Albuquerque
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 487

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 03 de dezembro de 2018
Hora: 18h
Encerramento: 19h30min

Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Eng. Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng ^a . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(Sem Indicação)